



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.535 DE 12 DE MAIO DE 2.017

“Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Pedra Bela e dá outras providências.”

Eu, Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, órgão colegiado vinculado a Diretoria de Turismo e Cultura destinado a promover e incentivar as ações de turismo no Município de Pedra Bela.

Art. 2º.- O COMTUR é um órgão de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade e dos órgãos de representatividade afins do segmento turístico.

§ 1º.- O Presidente será escolhido pelo COMTUR entre seus pares na primeira reunião e nomeado por Decreto do Poder Executivo, para um mandato de dois anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º.- O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º.- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º.- Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, por qualquer membro do COMTUR, desde que haja consenso de dois terços dos seus membros e aprovação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 5º.- As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, por consenso de dois terços dos seus membros e aprovação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 6º.- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito.

§ 7º.- Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR as novas indicações de forma a não paralisar a continuidade dos trabalhos.

Art. 2º.- O COMTUR fica assim constituído:

- 1 (um) representante da Diretoria de Turismo e Cultura;
- 1 (um) representante da Diretoria de Esportes e Lazer;
- 1 (um) representante da Diretoria de Educação;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- 1 (um) representante das lideranças religiosas;
- 1 (um) representante dos meios de alimentação,
- 1 (um) representante dos meios de hospedagem,
- 1 (um) representante do comércio local;
- 1 (um) representante dos produtores rurais;
- 1 (um) representante das empresas ligadas ao turismo;
- 1 (um) representante dos artesãos locais;
- 1 (um) representante da Polícia Civil ou Militar; e
- 1 (um) profissional liberal.

Art. 3º.- Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I. avaliar, opinar e propor sobre:

- a)** política Municipal de Turismo;
- b)** diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c)** planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d)** instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e)** assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV. manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X. colaborar com a Prefeitura e suas Diretorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX. eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião após a nomeação por Decreto do Poder Executivo;

XX. organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXI. aprovar e revisar a cada 03 (três) anos o Plano Diretor de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 4º.- Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. dar posse aos seus membros;
- III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII. proferir o voto de desempate.

Art. 5º.- Compete ao Secretário Executivo:

- I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V. prover todas as necessidades burocráticas;
- VI. substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º.- Compete aos membros do COMTUR:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VI. constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX. votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º.- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º.-As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12 .

§ 2º.-Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º.-Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º.- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros excluídos, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º.- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10.- As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11.- O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 12.- O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13.- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14.- As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e consideradas relevantes ao município.

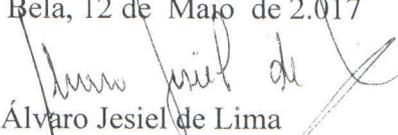
Art. 15.- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16.- A composição do COMTUR deverá ser constituída em até 30 (trinta) dias da entrada em vigência da presente Lei e a escolha de seu Presidente, nos termos do § 1º, do artigo 2º, desta Lei, será realizada dentro deste prazo legal.

Art. 17.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, as quais ficam, desde já, autorizadas.

Art. 18.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº.227/2.007 de 29/06/2.007.

Pedra Bela, 12 de Maio de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-